



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 025852/2023)

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0053

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por lote**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 001/2023**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/11/2023

Horário: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Formalização de ARP para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados, leves, motocicletas e máquinas do Município de Colatina, de característica preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica e demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos mesmos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas, bem como, serviços de remoção, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - O Órgão Gerenciador da(s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III. DO Decreto Municipal nº13.995/2020.

4.2 - O(s) Órgão(os) Participante(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será (ão) a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

4.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 13.995, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.1.2 - As empresas participantes deverão manter suas instalações físicas situadas no Município de Colatina-ES, exceto para os lotes referentes a remoção de veículo (lotes 06, 12 e 18).

7.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Brasileiro;

7.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

7.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/es.

7.4 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

7.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.5.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.5.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

7.5.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.5.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.7 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

8.8 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8.9 - As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

9.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco) reais**.

9.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

da sessão pública.

9.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.3 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

12.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

12.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13 - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS, FORMA E GARANTIA

13.1 - As informações quanto as especificações, prazo, forma de prestação de serviços e condições da garantia, encontram-se especificados no termo de referência - Anexo I deste edital.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, observando os documentos especificados neste Edital.

14.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

14.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

14.3 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.3.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

14.3.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

14.4.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

14.4.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

14.4.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

14.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

14.6.2 - Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo município de Colatina, devidamente atualizado.

14.6.3 - Declaração datada e assinada de que dispõe dos equipamentos e infraestrutura mínima exigidas no Item 5.6 do Termo de Referência.

14.6.4 - Para verificação das exigências mínimas dos equipamentos e instalações físicas, conforme subitem 5.6 do Termo de Referência, após a verificação da documentação técnica na fase de habilitação, **será realizada vistoria técnica prévia às instalações da(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s), no endereço informado em sua proposta.**

14.6.4.1 - A vistoria técnica será realizada por servidores a serem designados para esse fim, pela Secretaria Municipal de Administração, os quais produzirão laudo técnico informando se a empresa está apta ou inapta.

14.6.4.2 - A vistoria técnica tem por objetivo fiscalizar a localização, as instalações, os equipamentos disponíveis e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a declaração apresentada pela empresa licitante.

14.6.4.3 - A empresa que não cumprir com as obrigações e exigências mínimas solicitadas estará sujeita a desclassificação, sendo convocado a próxima classificada.

14.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

14.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

14.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

14.11 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.12 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

14.13 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.14 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

14.15 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.17 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.18 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.5.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.5.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

15.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 - DO PREÇO:

18.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

19 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s), exceto para os lotes referentes a remoção de veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(lotes 06, 12 e 18), deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços os seguintes documentos:

a) Alvará de localização/funcionamento expedido pelo município de Colatina;

b) Alvará de vistoria do Corpo de bombeiros;

c) Licença Ambiental (para os lotes 01, 07, 13, 03, 09, 15, 19) em vigência ou em processo de emissão com declaração do órgão responsável;

19.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024/2019.

20 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

20.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 22.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta
- 22.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;
- 22.1.3 - apresentar documentação/declaração falsa;
- 22.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 - não mantiver a proposta;
- 22.1.7 - cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

22.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

22.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.4.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 22.4.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem (ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 22.4.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 22.4.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 22.4.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 22.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

23.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

23.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

23.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

23.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

23.9 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela preponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

23.11 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pela Pregoeira.

24.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato ou a ata de registro de preço.

24.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

24.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

24.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

24.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico **licitacoes.colatina@gmail.com**, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

24.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

24.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

24.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

24.18.4 - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.18.5 - Anexo V - Minuta de Contrato;

24.18.6 - Anexo VI - Relação de Veículos.

Colatina - ES, 06 de dezembro de 2023.

FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto Formalização de ARP para futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados, leves, motocicletas e máquinas do Município de Colatina, de característica preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica e demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos mesmos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas, bem como, serviços de remoção, através da Secretaria Municipal de Administração.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação, diante da demanda de manter os veículos oficiais em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, transporte de pacientes, documentos e equipamentos.

2.2 - Justifica-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote a fim de garantir maior competitividade, considerando o porte do veículo e serviços a serem prestados.

2.3. A junção do serviço e o fornecimento das peças em lotes visa garantir a eficiência da execução e fiscalização do objeto, considerando o inter-relacionamento e a interdependência entre serviço-peça.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES:

3.1 - Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva:

3.1.1 - **Manutenção Preventiva:** serviços de caráter revisional programado, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré determinada, tais como: correias, velas, bicos injetores, carburadores (quanto houver), pastilhas e lonas de freio, fluidos hidráulicos (quando houver), etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam ocasionar danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

3.1.2 - **Manutenção Corretiva:** são todos os serviços e reparos necessários a correção dos defeitos ocorridos acidentalmente como: quebra de componentes, falhas mecânicas, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplarão o emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos; e o fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços necessários à correta manutenção do veículo.

3.3 - A presente contratação contemplará os seguintes serviços de manutenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.3.1 - **Mecânica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/conserto) no sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção), no sistema hidráulico (freios, direção e outros) e suspensão (amortecedores, estabilizadores, borrachas, balanças, molas, barras de direção) e todos os outros serviços afins;

3.3.2 - **Elétrica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/conserto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisas) e todos os outros serviços afins;

3.3.3 - **Retífica de motores:** consiste nos serviços de manutenção (substituição/conserto) de mecânica e motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins;

3.3.4 - **Lanternagem, pintura, capotaria:** consiste em serviços de troca e conserto de lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, e todos os outros serviços afins;

3.3.5 - **Alinhamento e balanceamento:** consiste em serviços de regulagem dos sistemas de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

3.3.6 - **Borracharia completa:** consiste em serviços de reparo, vulcanização, montagem, desmontagem e troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;

3.3.7 - **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo no sistema de resfriamento, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

3.3.8 - **Remoção:** guincho 24 horas para veículos leves, médios e pesados. Caso qualquer item da Frota Municipal não tenha condições de locomoção, a contratada deverá providenciar a sua remoção, por meio de guincho, do local onde ocorreu a pane para as dependências da oficina responsável.

3.4 - Os veículos que compõem atualmente a Frota Própria da Contratante, constam listados por categoria no **Anexo VI - Relação dos Veículos**, estando sujeita a alteração conforme interesse do Município.

3.5 - Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa considerando o consumo realizado nos contratos anteriores, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com o surgimento da demanda.

3.6 - O valor estimado para o período de 12 (doze) meses foi obtido com base na necessidade de serviços de manutenção de veículos incluindo mão de obra e peças, materiais e acessórios, considerando-se os preços das últimas contratações, através das requisições para manutenção e conservação de cada veículo, e projeções futuras tendo em vista o atual estado e idade da frota, bem como aumento de despesa com manutenção da frota existente em razão do tempo de uso e sua intensidade, majorados em 20% (vinte por cento).

3.7 - As quantidades e valores estimados constam no Anexo III - Planilha Orçamentária.

3.8 - Os valores a serem pagos pela hora/homem, serviços de guincho e o desconto a ser aplicado sobre o valor das peças serão aqueles ofertados pela Contratada em sua proposta de preços final, aprovada em licitação.

3.9 - A quantidade de horas de serviços e o valor das peças sobre o qual incidirá o desconto percentual ofertado, serão estabelecidas a partir de orçamentos produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme quantificação padrão do software, cuja obtenção consiste em ônus exclusivo da Contratada, incluso no preço proposto.

3.10 - Os serviços a serem executados serão solicitados pelo fiscal do contrato através de solicitação de serviço e **autorizados exclusivamente** pelo mesmo, após aprovação do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.10.1 - O orçamento de que trata o subitem anterior, deverá ser de forma detalhada, discriminando tipo/modelo e placa do veículo, especificação técnica e quantidade das peças, número de horas, os serviços a serem executados e o prazo para realização dos mesmos.

3.10.2 - O orçamento será prévio, não gerando qualquer obrigação até sua aprovação definitiva pelo fiscal do contrato.

3.10.3 - O Fiscal do Contrato deverá arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente.

3.11 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.12 - O padrão de origem da peça ou acessório fornecido deverá ser a "original" de primeira qualidade, podendo ser usado a origem "genuína", obedecido os seguintes critérios:

3.12.1 - **Considera-se Peça Original:** aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

3.12.2 - **A aplicação de Peças Genuínas** (distribuídas pela rede autorizada da Empresa Montadora do Veículo), será também aceita, desde que aprovada pela Contratante.

3.13 - Os veículos serão conduzidos e retirados das instalações da Contratada por servidores do Município de Colatina, sendo que os serviços e a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante autorização formal do fiscal do contrato, após aprovação do orçamento.

3.13.1 - A Contratada somente poderá testar os veículos pertencentes a frota municipal, num raio de até 10 (dez) quilômetros de distância de sua sede ou do local onde está sendo executado o serviço, identificando o mesmo com a inscrição "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" / "MOTO EM MANUTENÇÃO".

3.14 - A manutenção preventiva obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção da fabricante/montadora, o tempo de vida útil de cada peça ou acessório e será realizada quando solicitada pelo fiscal do contrato.

3.15 - A manutenção corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas, defeitos ou quebras em quaisquer sistemas que compõe o veículo.

3.16 - Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando o alcance da eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

3.17 - As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente ao necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que foi empregado.

3.18 - A Contratada se obriga a devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de Colatina, armazenadas de forma adequada e identificadas ao veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato.

3.19 - Após o término da manutenção de cada veículo, caso apresentem vestígios de óleo, graxa, pó ou outros pigmentos a Contratada deverá efetuar a limpeza/lavagem do respectivo veículo, tanto na parte interna como externa do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.20 - O Município de Colatina designará um servidor para acompanhar a execução dos serviços de cada veículo, incluindo a substituições de peças e acessórios. O servidor designado deverá assinar a nota dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, em 02 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato e a outra via, ao representante da Contratada.

3.21 - Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem reparados.

3.22 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta feira, nas dependências da Contratada.

3.23 - A Contratada deverá atender com prioridade as solicitações de orçamento, de manutenção, bem como de remoção da frota do Município de Colatina.

3.24 - Caso qualquer item da frota municipal não tenha condições de locomoção, o Município de Colatina realizará a solicitação de remoção e transporte, por meio de guincho, do local onde ocorreu a pane até as dependências da oficina Contratada, para análise e orçamento.

3.24.1 - A Contratada para remoção dos veículos terá o prazo máximo de:

a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 50 km de distância da sua sede;

b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 50 km de distância da sua sede.

3.24.2 - Os serviços de remoção dos veículos até as instalações da Contratada será realizado sob plataforma e serão pagos conforme os critérios de chamada unitária e quilometragem excedente. A chamada unitária será considerada para um deslocamento do guincho até 50 km, considerando-se a distância real rodoviária que será medida através da diferença de leitura do hodômetro do guincho, entre o local de origem do veículo e da oficina, descartando-se trajetos de quilometragem vazio, ou seja, quando o mesmo estiver deslocando-se sem carga.

4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - A Contratada terá o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da Solicitação de Serviço, para apresentar o orçamento, ao fiscal do contrato, discriminando tipo/modelo e placa do veículo, especificação técnica e quantidade de peças, número de horas e os serviços a serem executados, e o prazo para realização dos serviços.

5.1.1 - O fiscal do contrato poderá solicitar a revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a Contratada a executar ou fornecer **somente o que for aprovado**.

5.1.2 - Havendo necessidade de desmontagem dos veículos para efeito de orçamento, os mesmos deverão ser perfeitamente montados e entregues no estado em que se encontravam, nos casos de não aprovação do orçamento, sem ônus para o Município de Colatina.

5.2 - Após autorização dos serviços, a Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da data de aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, para executar os serviços solicitados.

5.3 - Diante da necessidade do veículo ou da natureza do serviço a ser executado, o fiscal do contrato poderá indicar no orçamento, um prazo menor para a prestação dos respectivos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.4 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo em virtude da complexidade dos serviços ou por outro motivo justificável, a Contratada deverá solicitar um novo prazo ao fiscal do contrato, que analisará o pedido.

5.5 - Após a prestação dos serviços de manutenção, será realizado o recebimento provisório dos mesmos, no ato da retirada dos veículos das instalações da Contratada, por servidor deste Município, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

5.5.1 - Será realizado pelo fiscal do contrato, testes e vistorias que comprovem a solução dos defeitos apontados no orçamento, bem como o perfeito funcionamento do veículo.

5.5.2 - O fiscal do contrato rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com as exigências deste instrumento.

5.6 - A(s) oficina(s) deverá(ão) atender no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.6.1 - MECÂNICA / ELÉTRICA

(QUANTIDADE/DESCRIÇÃO)

- a) 01-Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- b) 01-Elevador para remoção de cx de marcha / motor;
- c) 01-Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- d) 01-Medidor de compressão de cilindros;
- e) 01-Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- f) 01-Elevador de veículos capacidade 2.500 kg;
- g) 01-Elevador de veículos capacidade 4.000 kg;
- h) 01-Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores;
- i) 01-Aparelho de teste para bateria e alternador;
- j) 01-Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah;
- k) 01-01-Aparelho para carga lenta de bateria 90 Ah;
- l) 01-Aparelho para carga emergencial de bateria;
- m) 01-Guincho para remover motor (girafa);
- n) 01-Sala para montagem de motores e câmbio;

5.6.2 - TAPEÇARIA / FUNILARIA

- a) 01-Aparelho de Solda tipo Mig
- b) 01-Espichador / Encolhedor hidráulico
- c) 01-Rebitadores
- d) 01 conjunto - Spoter, esmerilhadeira e corte pneumático.

5.6.3 - PINTURA

- a) 01-Cabine de pintura e estufa de secagem
- b) 01-Pistola pintura de gravidade
- c) 01-Compressor mínimo 120 libras.
- d) 01-Lixadeira
- e) 01-Politriz

5.6.4 - GERAIS

- a) Possuir garagem coberta e murada, com capacidade para comportar todos os veículos cobertos pelos respectivos lotes.
- b) Possuir equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

lanternagem, elétrica etc.);

c) Possuir ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos serviços;

5.7 - Com base nos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade faz-se necessário que a(s) Contratada (s) mantenha(m) **suas instalações físicas situadas no Município de Colatina-ES, exceto para os lotes referentes a remoção de veículo (lotes 06, 12 e 18)**, uma vez que ficaria inviável e dispendioso para a administração pública assumir riscos e despesas com o deslocamento dos veículos para fora dos limites do município.

5.8. A(s) empresa(s) vencedora(s), exceto para os lotes referentes a remoção de veículo (lotes 06, 12 e 18), deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços os seguintes documentos:

5.8.1. Alvará de localização/funcionamento expedido pelo município de Colatina;

5.8.2. Alvará de vistoria do Corpo de bombeiros;

5.8.3. Licença Ambiental (para os lotes 01, 07, 13, 03, 09, 15, 19) em vigência ou em processo de emissão com declaração do órgão responsável;

5.9 - Para verificação das exigências mínimas dos equipamentos e instalações físicas, conforme subitem 5.6, após a verificação da documentação técnica na fase de habilitação, **será realizada vistoria técnica prévia às instalações da(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s), no endereço informado em sua proposta.**

5.10 - A vistoria técnica será realizada por servidores a serem designados para esse fim, pela Secretaria Municipal de Administração, os quais produzirão laudo técnico informando se a empresa está apta ou inapta.

5.11 - A vistoria técnica tem por objetivo fiscalizar a localização, as instalações, os equipamentos disponíveis e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto desta contratação, de acordo com a declaração apresentada pela empresa licitante.

5.12 - A empresa que não cumprir com as obrigações e exigências mínimas solicitadas estará sujeita a desclassificação, sendo convocado a próxima classificada.

6 - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A Contratada deverá corrigir, no prazo de 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus para o Município de Colatina, os serviços que após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado neste item.

6.2 - A Contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma abaixo, cujo prazo será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, pelo fiscal do contrato:

a) Para os serviços e peças utilizadas em serviço de motor, caixa de velocidade, suspensão e diferencial, a garantia deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo, exceto para as peças que possuem prazo de garantia superior, onde a garantia será da fabricante/montadora;

b) Para os serviços de lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria, a garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo;

c) Para os demais serviços e peças, a garantia deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo, exceto para as peças que possuem prazo de garantia superior, onde a garantia será da fabricante/montadora.

6.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de garantia das peças e serviços, mesmo após o término



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

da vigência do contrato ou rescisão do mesmo.

6.4 - A contratada, no ato de devolução dos veículos, deverá fornecer Certificado de Garantia das peças e serviços, por meio de documento formal.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

7.4 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazerimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

7.5 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais de acordo com os orçamentos aprovados, e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.8.1 - Servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização do objeto:

a) Hélio Marcos Balestrassi (matrícula 12723), como fiscal da SEMAD.

b) Plauber Antônio Arrigoni (matrícula 8409), como fiscal da SEMUS.

c) Andreia Hoffmann (matrícula 341975), como fiscal da SEMED.

d) Amarildo Parente (matrícula 34851), como fiscal da SEMDIR.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Fiscal do Contrato, para realização de orçamento, bem como de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios;

8.1.2 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados pela fabricante/montadora e com emprego de peças e acessórios originais ou genuínos;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.1.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda dos veículos recebidos, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a realizar a reparação total em caso de roubo, furtos, acidentes, entre outros, desde o momento em que estes se encontrarem em suas instalações;

8.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colatina, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender;

8.1.6 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

8.1.7 - Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente;

8.1.8 - Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.10 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

8.1.11 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

8.1.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

8.1.13 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.14 - Emitir o orçamento de serviços e peças baseando-se nos tempos e preços constantes do extrato do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada, que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme quantificação padrão do software;

8.1.15 - Apresentar num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados, indicando prazo para execução dos serviços;

8.1.16 - Devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de Colatina, armazenadas de forma adequada e identificadas por veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato;

8.1.17 - Realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anterior a entrega dos veículos;

8.1.18 - Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;

8.1.19 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

8.1.20 - Fornecer, no ato de devolução dos veículos, Certificado de Garantia das peças e serviços, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

meio de documento formal.

8.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

8.2.1 - Solicitar a Contratada, formalmente, a realização de orçamento e autorizar a prestação dos serviços, após aprovação do respectivo orçamento, por meio do Fiscal do Contrato;

8.2.2 - Arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente;

8.2.3 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim;

8.2.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que de acordo com os orçamentos aprovados/autorizados e cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços e peças fornecidos em desacordo com a contratação;

8.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

8.2.6 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;

8.2.7 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.2.8 - Solicitar e autorizar a manutenção somente dos veículos pertencentes à frota do Município de Colatina;

8.2.9 - Autorizar os serviços e a substituição das peças, somente após análise do orçamento de acordo com os preços constantes do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada;

8.2.10 - Recolher todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados, armazenadas de forma adequada e identificadas por veículo reparado;

8.2.11 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - A proposta de preços deverá indicar o valor unitário da hora/homem, serviço, quilometragem ou percentual de desconto do respectivo item.

9.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

9.3 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE (somatório dos itens do lote), desde que a empresa atenda aos requisitos expressos no edital.

9.4 - Na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos, como mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas, peças para reposição, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas a prestação dos serviços e peças, sendo vedada a cobrança de qualquer despesa adicional.

9.5 - A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo constante no Anexo II.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 10.1 - Para fins de qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar na etapa de Habilitação:
- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao respectivo lote. Tal comprovação será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço;
 - b) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo município de Colatina, que deverá ser entregue devidamente atualizado, até a assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - c) Declaração datada e assinada de que dispõe dos equipamentos e infraestrutura mínima exigidas no Item 5.6 deste instrumento.

10.2 - O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

11.2 - A qualquer momento, a critério da Administração Municipal e do interesse público, a Ata de Registro de Preços poderá originar contratos.

11.3 - Compõem o presente sistema de registro de preços a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)/Prefeitura Municipal de Colatina (PMC) como órgão responsável pelo gerenciamento; e como órgão participante a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)/Fundo Municipal de Saúde.

11.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata para manifestação quanto à possibilidade de adesão.

12 - DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação na forma da Lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, I e II da Lei 8.666/93.

12.2 - O valor global do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.3 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

12.4 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

12.5 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.6 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O Município pagará pelos serviços prestados e peças adquiridas o valor unitário conforme discriminado na proposta.

13.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

13.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas das Solicitações de Serviço/Orçamentos aprovados, com o relatório gerencial das despesas do mês correspondente, emitido pela empresa vencedora, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

13.2.2 - O relatório gerencial das despesas do mês correspondente deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo (modelo e placa), centro de custo, serviço realizado, peça trocada, ordem de serviço, identificação da contratada, valor bruto e valor líquido.

13.2.3 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

13.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

13.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária.

13.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

13.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

13.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

13.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

13.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 - Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 - Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 - Não manter a proposta.

14.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 14.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não execução do(s) serviço(s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 14.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 14.2.5 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 14.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.2.7 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando cabível;

14.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível;

14.7 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Proponente:	
Endereço:	
Modalidade: Pregão Eletrônico	Nº 088/2023
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias	Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)
CNPJ.:	Insc. Estadual:
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL	

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES

Lote	Itens (conforme anexo III)	Unidade	Quantidade/valor estimado	Valor unitário (R\$) / Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Lote 01	01	Hora/homem	10800 horas		
	02	Desconto	R\$ 350.000,00 estimado		
Lote 02	03	Hora/homem	1200 horas		
	04	Desconto	R\$ 350.000,00 estimado		
Lote 03	05	Hora/homem	1800 horas		
	06	Desconto	R\$ 100.000,00 estimado		
Lote 04	07	Serviço	180 serviços		
	08	Hora/homem	600 horas		
	09	Desconto	R\$ 50.000,00 estimado		
Lote 05	10	Hora/homem	1200 horas		
	11	Desconto	R\$ 150.000,00 estimado		
Lote 06	12	Serviço	85 chamadas		
	13	KM	7200 km		

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Lote	Itens (conforme anexo III)	Unidade	Quantidade/valor estimado	Valor unitário (R\$) / Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Lote 07	14	Hora/homem	9600 horas		
	15	Desconto	R\$ 450.000,00 estimado		
Lote 08	16	Hora/homem	960 horas		
	17	Desconto	R\$ 350.000,00 estimado		
Lote 09	18	Hora/homem	1200 horas		
	19	Desconto	R\$ 180.000,00 estimado		
Lote 10	20	Serviço	132 serviços		
	21	Hora/homem	600 horas		
	22	Desconto	R\$ 70.000,00 estimado		
	23	Hora/homem	900 horas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

	24	Desconto	R\$ 150.000,00 estimado		
Lote 12	25	Serviço	71 chamadas		
	26	KM	7560 km		

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

Lote	Itens (conforme anexo III)	Unidade	Quantidade/valor estimado	Valor unitário (R\$) / Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Lote 13	27	Hora/homem	5400 horas		
	28	Desconto	R\$ 500.000,00 estimado		
Lote 14	29	Hora/homem	1200 horas		
	30	Desconto	R\$ 400.000,00 estimado		
Lote 15	31	Hora/homem	600 horas		
	32	Desconto	R\$ 150.000,00 estimado		
Lote 16	33	Hora/homem	840 horas		
	34	Desconto	R\$ 100.000,00 estimado		
Lote 17	35	Hora/homem	600 horas		
	36	Desconto	R\$ 150.000,00 estimado		
Lote 18	37	Serviço	72 chamadas		
	38	KM	7200 km		

MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS

Lote	Itens (conforme anexo III)	Unidade	Quantidade/valor estimado	Valor unitário (R\$) / Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Lote 19	39	Hora/homem	200 horas		
	40	Desconto	R\$ 100.000,00 estimado		

Valor total: R\$

TOTAL POR EXTENSO:

DATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00016831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE MECANICA E ELETRICA P/VEICULOS LEVES ntratação de empresa especializada na prestação de serviço de mecânica e elétrica para veículos leves.		HORAH	10.800	116,25	1.255.500,00
00002	00001	00016832	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FORNECIMENTO DE PECAS DE MECANICA E ELETRICA P/VEICULO LEVES contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de mecânica e elétrica para veículos leves, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	330.400,00	330.400,00
00003	00002	00016833	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE RETIFICA DE MOTORES P/VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retifica de motores para veículos leves.		HORAH	1.200	121,25	145.500,00
00004	00002	00016834	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZ. NO FORNECIMENTO DE PECAS DE RETIFICA DE MOTORES P/VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de retifica de motores para veículos leves, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	330.400,00	330.400,00
00005	00003	00016835	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICIO DE LANTERNAGEM,PINTURA E CAPOTARIA P/ VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lanternagem, pintura e capotaria para veículos leves.		HORAH	1.800	136,67	246.006,00
00006	00003	00016836	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS DE LANTERNAGEM,PINTURA E CAPOTARIA P/ VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de lanternagem, pintura e capotaria para veículos leves, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	94.400,00	94.400,00
00007	00004	00016837	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVICIO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO P/ VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada na prestação de serviço de		SERV	180	115,00	20.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			alinhamento e balanceamento para veículos leves.					
00008	00004	00016838	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada na prestação de serviço de borracharia para veículos leves.		HORAH	600	111,25	66.750,00
00009	00004	00016839	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PECAS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de borracharia para veículos leves, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	47.200,00	47.200,00
00010	00005	00016840	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO P/ VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado para veículos leves.		HORAH	1.200	130,00	156.000,00
00011	00005	00016841	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ FORNEC. DE PECAS DE MANUTENCAO DE AR COND. P/ VEICULOS LEVES contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção de ar-condicionado, para veículos leves com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	140.500,00	140.500,00
00012	00006	00016842	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE REMOCAO DE VEICULOS LEVES ATE 50 KM DE DISTANCIA contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de veículos leves até 50 km de distância.		SERV	85	105,00	8.925,00
00013	00006	00016843	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE REMOCAO DE VEICULOS LEVES, QUILOMETRAGEM EXCEDIDA contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de veículos leves, quando a quilometragem exceder 50 km de distância.		KM	7.200	17,00	122.400,00
00014	00007	00016844	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERV. DE MECANICA E ELETRICA P/ VEICULO PESADO contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mecânica e elétrica para veículos pesados.		HORAH	9.600	155,00	1.488.000,00
00015	00007	00016845	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PECAS DE MECANICA E ELETRICA P/ VEICULOS PESADOS		SERV	1	427.500,00	427.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de mecânica e elétrica para veículos pesados, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.					
00016	00008	00016846	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE RETIFICA DE MOTORES P/ VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retifica de motores para veículos pesados.		HORAH	960	260,00	249.600,00
00017	00008	00016847	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS DE RETIFICA DE MOTORES P/ VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de retifica de motores para veículos pesados, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	332.500,00	332.500,00
00018	00009	00016848	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICIO DE LANTERNAGEM, PINTURA E CAPOTARIA P/VEICULO PESADO contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lanternagem, pintura e capotaria para veículos pesados.		HORAH	1.200	155,00	186.000,00
00019	00009	00016849	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS DE LANTERNAGEM,PINTURA E CAPOTARIA P/VEICULO PESADO contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de lanternagem, pintura e capotaria para veículos pesados, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	171.000,00	171.000,00
00020	00010	00016850	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICIO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO P/ VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alinhamento e balanceamento para veículos pesados.		SERV	132	324,07	42.777,24
00021	00010	00016851	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE BORRACHARIA PARA VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de borracharia para veículos pesados.		HORAH	600	124,83	74.898,00
00022	00010	00016852	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PECAS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de borracharia para veículos pesados, com desconto aplicado sobre os preços		SERV	1	66.500,00	66.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.					
00023	00011	00016853	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO P/ VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado para veículos pesados.		HORAH	900	151,67	136.503,00
00024	00011	00016854	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO P/ VEICULOS PESADOS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção de ar-condicionado, para veículos pesados com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	143.250,00	143.250,00
00025	00012	00016855	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICIO DE REMOCAO DE VEICULOS PESADOS ATE 50 KM DE DISTANCIA contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de veículos pesados até 50 km de distância.		SERV	71	1.420,00	100.820,00
00026	00012	00016856	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICIO DE REMOCAO DE VEICULOS PESADOS, QUILOMETRAGEM EXCEDIDA contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de veículos pesados, quando a quilometragem exceder 50 km de distância.		KM	7.560	9,96	75.297,60
00027	00013	00016857	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE MECANICA E ELETRICA PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mecânica e elétrica para máquinas.		HORAH	5.400	202,33	1.092.582,00
00028	00013	00016858	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PECAS DE MECANICA E ELETRICA PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de mecânica e elétrica para máquinas, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	482.500,00	482.500,00
00029	00014	00016859	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE RETIFICA DE MOTORES PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de retífica de motores para máquinas.		HORAH	1.200	390,00	468.000,00
00030	00014	00016860	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE		SERV	1	386.000,00	386.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			PECAS DE RETIFICA DE MOTORES PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de retifica de motores para maquinas, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.					
00031	00015	00016861	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVIÇO DE LANTERNAGEM, PINTURA E CAPOTARIA PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lanternagem, pintura e capotaria para maquinas.		HORAH	600	325,00	195.000,00
00032	00015	00016862	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS DE LANTERNAGEM,PINTURA E CAPOTARIA P/ MAQUINAS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de lanternagem, pintura e capotaria para maquinas, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	144.750,00	144.750,00
00033	00016	00016863	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de borracharia para maquinas.		HORAH	840	205,00	172.200,00
00034	00016	00016864	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PECAS DE BORRACHARIA PARA MAQUINAS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de borracharia para maquinas, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	96.500,00	96.500,00
00035	00017	00016865	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVIÇO DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO P/ MAQUINAS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ar-condicionado para maquinas.		HORAH	600	240,00	144.000,00
00036	00017	00016866	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS DE MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO P/ MAQUINAS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção de ar-condicionado, para maquinas com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	144.000,00	144.000,00
00037	00018	00016867	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA		SERV	72	350,00	25.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			PRESTACAO DE SERVICO DE REMOCAO DE MAQUINAS ATE 50 KM DE DISTANCIA contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de maquinas até 50 km de distância.					
00038	00018	00016868	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE REMOCAO DE MAQUINAS, QUILOMETRAGEM EXCEDIDA contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de maquinas, quando a quilometragem exceder 50 km de distância.		KM	7.200	5,20	37.440,00
00039	00019	00016869	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas.		HORAH	200	73,33	14.666,00
00040	00019	00016870	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE PECAS P/ MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, com desconto aplicado sobre os preços produzidos no ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela contratada.		SERV	1	96.666,67	96.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N.º ____/2023

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0053

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 088/2023, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2023, conforme **Processo nº 025852/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados, leves, motocicletas e máquinas do Município de Colatina, de característica preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica e demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos mesmos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas, bem como, serviços de remoção, através da Secretaria Municipal de Administração.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR exigido no edital)	Especificação		Marca (se exigida no edital)		Modelo (se exigido no edital)	
	Unid.	Quant.	Valor Un.	Prazo de garantia ou validade		

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

3 - DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. O Órgão Gerenciador da (s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

13.995/2010.

3.2. O (s) Órgão (os) Participante (s) da (s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de (nome da secretaria requisitante), nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

3.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

4 - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0053

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 025852/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 088/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a futura e eventual contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção de veículos pesados, leves, motocicletas e máquinas do Município de Colatina, de característica preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica e demais serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos mesmos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas, bem como, serviços de remoção, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação na forma da Lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, I e II da Lei 8.666/93.

3 - DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará pelos serviços prestados e peças adquiridas o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

5.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas das Solicitações de Serviço/Orçamentos aprovados, com o relatório gerencial das despesas do mês correspondente, emitido pela empresa vencedora, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

5.2.2 - O relatório gerencial das despesas do mês correspondente deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo (modelo e placa), centro de custo, serviço realizado, peça trocada, ordem de serviço, identificação da contratada, valor bruto e valor líquido.

5.2.3 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

5.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária.

5.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

5.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.4 Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.5 Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.6 A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Referência.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

10.1.1 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para realização de orçamento, bem como de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios;

10.1.2 - Prestar os serviços, objeto deste instrumento, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados pela fabricante/montadora e com emprego de peças e acessórios originais ou genuínos;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.1.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda dos veículos recebidos, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a realizar a reparação total em caso de roubo, furtos, acidentes, entre outros, desde o momento em que estes se encontrarem em suas instalações;

10.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colatina, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender;

10.1.6 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

10.1.7 - Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente;

10.1.8 - Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.10 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

10.1.11 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

10.1.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 10.1.13 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.1.14 - Emitir o orçamento de serviços e peças baseando-se nos tempos e preços constantes do extrato do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada, que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme quantificação padrão do software;
- 10.1.15 - Apresentar num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis o orçamento dos serviços solicitados, indicando prazo para execução dos serviços;
- 10.1.16 - Devolver todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados ao Município de Colatina, armazenadas de forma adequada e identificadas por veículo reparado, independente de quaisquer outras solicitações adicionais, em conformidade com o orçamento aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- 10.1.17 - Realizar a inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados anterior a entrega dos veículos;
- 10.1.18 - Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 10.1.19 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;
- 10.1.20 - Fornecer, no ato de devolução dos veículos, Certificado de Garantia das peças e serviços, por meio de documento formal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

- 11.2.1 - Solicitar a Contratada, formalmente, a realização de orçamento e autorizar a prestação dos serviços, após aprovação do respectivo orçamento, por meio do Fiscal do Contrato;
- 11.2.2 - Arquivar uma cópia de cada orçamento aprovado para fins de conferência do documento fiscal e da liquidação da despesa, para habilitação do pagamento da fatura correspondente;
- 11.2.3 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim;
- 11.2.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que de acordo com os orçamentos aprovados/autorizados e cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços e peças fornecidos em desacordo com a contratação;
- 11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 11.2.6 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- 11.2.7 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.2.8 - Solicitar e autorizar a manutenção somente dos veículos pertencentes à frota do Município de Colatina;
- 11.2.9 - Autorizar os serviços e a substituição das peças, somente após análise do orçamento de acordo com os preços constantes do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada;
- 11.2.10 - Recolher todas as peças e/ou acessórios substituídos e/ou inutilizados, armazenadas de forma adequada e identificadas por veículo reparado;
- 11.2.11 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação de penalidades do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 - Não manter a proposta.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 12.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não execução do(s) serviço(s); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 12.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 12.2.5 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 12.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.7 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, quando cabível;
- 12.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 12.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível;

12.7 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13 - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

15 - DAS VEDAÇÕES:

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato.

17 - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 - DO FORO:

19.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO VI

ANEXO VI: RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULOS LEVES

Placa	Veículo	Marca	Combustível	Ano	Modelo	Classificação
MQP5745	Palio	Fiat	Gasolina	2006	2007	Leve
MRT3381	Gol	Volkswagen	Gasolina	2020	2020	Leve
MSG3771	Uno	Fiat	Gasolina	2008	2008	Leve
MSY5022	Uno	Fiat	Gasolina	2010	2011	Leve
MTT0699	Fiorino	Fiat	Gasolina	2011	2012	Leve
MTT0713	Corolla	Toyota	Gasolina	2011	2012	Leve
MTX8520	Rav4 4x2	Toyota	Gasolina	2010	2011	Leve
ODE8648	Siena	Fiat	Gasolina	2013	2013	Leve
ODE8660	Uno	Fiat	Gasolina	2011	2012	Leve
ODE8680	Siena	Fiat	Gasolina	2012	2013	Leve
ODE8681	Siena	Fiat	Gasolina	2012	2013	Leve
ODE8686	Siena	Fiat	Gasolina	2012	2013	Leve
ODG3J98	Ecosport	Ford	Gasolina	2012	2012	Leve
OVF8705	Palio	Fiat	Gasolina	2013	2014	Leve
OVK0983	Strada	Fiat	Gasolina	2015	2015	Leve
OVK5849	Kangoo	Renault	Gasolina	2017	2018	Leve
OYD0007	Gol	Volkswagen	Gasolina	2013	2014	Leve
OYF2489	Montana	Chevrolet	Gasolina	2014	2015	Leve
OYF9161	Uno	Fiat	Gasolina	2014	2014	Leve
OYF9208	Strada	Fiat	Gasolina	2014	2015	Leve
OYK4276	Fluence	Renault	Gasolina	2015	2016	Leve
PBN8223	Aircross	Citroen	Gasolina	2018	2019	Leve
PMG7794	Doblô	Fiat	Gasolina	2015	2015	Leve
PPC8787	Montana	Chevrolet	Gasolina	2015	2015	Leve
PPJ2321	Doblo	Fiat	Gasolina	2015	2016	Leve
PPP3754	Mobi	Fiat	Gasolina	2017	2018	Leve
PPQ2289	Voyage	Volkswagen	Gasolina	2016	2016	Leve
PPQ5J19	Spin	Chevrolet	Gasolina	2016	2017	Leve
PPU8238	Mobi	Fiat	Gasolina	2017	2018	Leve
PPW4314	Ka	Ford	Gasolina	2018	2018	Leve
QRF6D48	Uno	Fiat	Gasolina	2018	2019	Leve
QRG8H10	Saveiro	Volkswagen	Gasolina	2019	2019	Leve
QRG8H28	Gol	Volkswagen	Gasolina	2018	2018	Leve
QRG8H38	Gol	Volkswagen	Gasolina	2019	2019	Leve
QRG8H83	Saveiro	Volkswagen	Gasolina	2019	2019	Leve
QRG9J43	Doblô	Fiat	Gasolina	2018	2019	Leve



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

QRG9J76	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRH0A56	Gol	Volkswagen	Gasolina	2017	2017	Leve
QRH0C01	Saveiro	Volkswagen	Gasolina	2019	2019	Leve
QRH0F63	Spin	Chevrolet	Gasolina	2019	2019	Leve
QRH0I51	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRH1G08	Logan	Renault	Gasolina	2020	2021	Leve
QRH1G55	Logan	Renault	Gasolina	2020	2021	Leve
QRH2E17	Saveiro	Volkswagen	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2G08	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2H14	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2H17	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2H33	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2J93	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2J97	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI2J99	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI3A11	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI3A24	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI3B37	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRI3B65	Ka	Ford	Gasolina	2019	2019	Leve
QRJ7J53	Montana	Chevrolet	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL7J49	Montana	Chevrolet	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL9A74	Ka	Ford	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL9D17	Ka	Ford	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL9D44	Ka	Ford	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL9D48	Ka	Ford	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL9D52	Ka	Ford	Gasolina	2019	2020	Leve
QRL9D55	Ka	Ford	Gasolina	2019	2020	Leve
RBB5F23	Spin	Chevrolet	Gasolina	2019	2020	Leve
RBB8B83	Spin	Chevrolet	Gasolina	2019	2020	Leve
RQS1J67	Strada	Fiat	Gasolina	2021	2022	Leve
RQS1J76	Strada	Fiat	Gasolina	2021	2022	Leve
RQS2A35	Spin	Chevrolet	Gasolina	2021	2021	Leve
RQS2A82	Spin	Chevrolet	Gasolina	2021	2022	Leve
RQS2A87	Spin	Chevrolet	Gasolina	2021	2022	Leve
RQT7C43	Siena	Fiat	Gasolina	2021	2021	Leve
SFS5E06	Strada	Fiat	Gasolina	2022	2022	Leve
SFT4J67	Onix	Chevrolet	Gasolina	2022	2023	Leve
SFT4J77	Onix	Chevrolet	Gasolina	2022	2023	Leve
SFT5A18	Onix	Chevrolet	Gasolina	2022	2023	Leve
SFV7A90	Onix	Chevrolet	Gasolina	2023	2023	Leve
SFV7B00	Onix	Chevrolet	Gasolina	2023	2023	Leve
SFW2J88	Cronos	Fiat	Gasolina	2022	2023	Leve



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Total:						78
VEÍCULOS PESADOS						
Placa	Veículo	Marca	Combustível	Ano	Modelo	Classificação
JJL6A68	Ducato	Fiat	Diesel	2012	2013	Médio
MRP1310	F4000	Ford	Diesel	2002	2002	Médio
MTO1108	Bandeirante	Toyota	Diesel	2000	2001	Médio
ODE8670	Sprinter	Mercedes Benz	Diesel	2011	2012	Médio
ODM2719	Hilux 4x4	Toyota	Diesel	2012	2012	Médio
ODM2H35	Hilux 4x4	Toyota	Diesel	2012	2012	Médio
ODQ9D70	Hilux 4x4	Toyota	Diesel	2012	2013	Médio
ODR3I67	Hilux 4x4	Toyota	Diesel	2012	2012	Médio
ODR4675	Amarok	Volkswagen	Diesel	2012	2013	Médio
OVH4440	Ranger	Ford	Gasolina	2013	2013	Médio
OVL8184	L200	Mitsubishi	Diesel	2014	2014	Médio
OYJ3910	Ranger	Ford	Diesel	2014	2014	Médio
OYJ3922	Ranger	Ford	Diesel	2014	2014	Médio
OYK5025	Ranger	Ford	Diesel	2012	2012	Médio
PPC8789	Sprinter	Mercedes Benz	Diesel	2015	2015	Médio
PPC8790	Ranger	Ford	Diesel	2021	2021	Médio
QRF8E28	L200	Mitsubishi	Diesel	2018	2019	Médio
QRL7J58	Ranger	Ford	Diesel	2019	2019	Médio
QRM3E58	Master	Renault	Diesel	2019	2020	Médio
RBI5A24	Transit	Ford	Diesel	2022	2022	Médio
RBJ7F91	Transit	Ford	Diesel	2022	2022	Médio
REV5E07	S10LT DD4A	Chevrolet	Diesel	2022	2022	Médio
SFY3H80	Scudo	Fiat	Diesel	2022	2023	Médio
BED9H44	Daily	Iveco	Diesel	2020	2020	Pesado
MQP5755	710	Mercedes Benz	Diesel	2007	2007	Pesado
MQT3135	Onibus	Mercedes Benz	Diesel	1999	1999	Pesado
MQT3387	Basculante	Mercedes Benz	Diesel	1979	1979	Pesado
MQT7160	Basculante	Mercedes Benz	Diesel	1984	1984	Pesado
MRO1269	L1113	Mercedes Benz	Diesel	1985	1985	Pesado
MSN7644	Basculante	Mercedes Benz	Diesel	2009	2010	Pesado
MSN7647	Retro	JCB	Diesel	2009	2009	Pesado
MSW7364	R/Sheile C. Aberta 01		Diesel	2009	2009	Pesado
MSY5008	Daily	Iveco	Diesel	2010	2010	Pesado
MSY5018	PA Carreg.	New Holland	Diesel	2009	2009	Pesado
MSY5023	15.180	Volkswagen	Diesel	2009	2009	Pesado
MSY5024	15.180	Volkswagen	Diesel	2009	2009	Pesado
MSY5026	PIPA	Volkswagen	Diesel	2009	2009	Pesado
MSY5028	Basculante	Mercedes Benz	Diesel	2009	2009	Pesado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

MSY5029	Pipa	Volkswagen	Diesel	2009	2009	Pesado
MSY5032	Basculante	Mercedes Benz	Diesel	2009	2009	Pesado
MTH9801	L1218	Mercedes Benz	Diesel	2002	2002	Pesado
ODE8644	15.190	Volkswagen	Diesel	2012	2013	Pesado
ODE8666	Daily	Iveco	Diesel	2011	2012	Pesado
ODE8667	15.190	Volkswagen	Diesel	2012	2013	Pesado
ODH0082	Volare	Marcopolo	Diesel	2012	2013	Pesado
ODH0170	Volare	Marcopolo	Diesel	2012	2013	Pesado
OPE7548	24.280 CRM 6x2	Volkswagen	Diesel	2012	2012	Pesado
OVF3032	15.190	Volkswagen	Diesel	2012	2013	Pesado
OVK1536	Volare	Marcopolo	Diesel	2013	2014	Pesado
OYF9206	Daily	Iveco	Diesel	2014	2014	Pesado
PPC3783	Basculante	Volvo	Diesel	2015	2015	Pesado
PPC3784	Basculante	Volvo	Diesel	2015	2015	Pesado
PPC8782	Accelo-815	Mercedes Benz	Diesel	2015	2015	Pesado
PPC8783	Atron-2729	Mercedes Benz	Diesel	2015	2015	Pesado
PPC8784	Pipa	Volkswagen	Diesel	2015	2015	Pesado
PPC8785	Pipa	Volkswagen	Diesel	2015	2015	Pesado
PPC8H83	Atron	Mercedes Benz	Diesel	2015	2015	Pesado
PPP7005	Mid Gran Rural ESC	Volkswagen	Diesel	2014	2014	Pesado
PPP7006	OF1519 R.ORE	Mercedes Benz	Diesel	2014	2015	Pesado
PPP7007	15.190	Volkswagen	Diesel	2014	2014	Pesado
PPP7008	OF1519 R.ORE	Mercedes Benz	Diesel	2017	2017	Pesado
PPP7015	Volare	Marcopolo	Diesel	2018	2019	Pesado
PPP7025	8.160 DRC 4x2	Volkswagen	Diesel	2016	2017	Pesado
PPY5E03	9.170 DRC 4x2	Volkswagen	Diesel	2018	2019	Pesado
QRB8J35	Cargo	Ford	Diesel	2018	2019	Pesado
QRH1G07	Masca Roma	Iveco	Diesel	2019	2020	Pesado
QRH7E58	Gran Micro	Volkswagen	Diesel	2019	2020	Pesado
RQN5D21	Basculante	Volkswagen	Diesel	2022	2023	Pesado
RQP3D33	Pipa	Volkswagen	Diesel	2021	2022	Pesado
SFR6F36	Basculante	Mercedes Benz	Diesel	2022	2022	Pesado
Total:					70	

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Placa	Veículo	Marca	Combustível	Ano	Modelo	Classificação
ESC0023	Escavadeira	Case	Diesel			Máquina
ESC0025	Escavadeira	Liugong	Diesel			Máquina
ESC0026	Escavadeira	Liugong	Diesel			Máquina
GER0001	Gerador		Diesel			Máquina
GIR0001	Girico		Diesel			Máquina
JDX3554	Atego 1725 prancha	Mercedes Benz	Diesel	2021	2021	Máquina



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

MOT0012	Motoniveladora	New Holland	Diesel	2020	2020	Máquina
MOT0013	Motoniveladora	Cartepillar	Diesel			Máquina
MOT0014	Motoniveladora	Cartepillar	Diesel			Máquina
MOT0015	Motoniveladora	New Holland	Diesel			Máquina
MOT0016	Motoniveladora	New Holland	Diesel			Máquina
MOT0020	Motoniveladora	Volvo	Diesel	2015	2016	Máquina
PAC0009	Pa-Carregadeira	Case	Diesel			Máquina
PAC0010	Pa-Carregadeira	Liugong	Diesel			Máquina
PAC0011	Pa-Carregadeira	New Holland	Diesel	2020	2021	Máquina
PAC0017	Pa-Carregadeira	Cartepillar	Diesel			Máquina
PAC0029	Pa-Carregadeira	New Holland	Diesel			Máquina
PAC0032	Pa-Carregadeira	XCMG	Diesel			Máquina
RET0019	Retroescavadeira	New Holland	Diesel			Máquina
RET0027	Retroescavadeira	XCMG	Diesel			Máquina
RET0028	Retroescavadeira	JCB	Diesel			Máquina
RET0031	Retroescavadeira	XCMG	Diesel			Máquina
RET0033	Retroescavadeira	XCMG	Diesel	2023	2023	Máquina
ROL0018	Rolocompactador	Muller	Diesel			Máquina
ROL0022	Rolocompactador	Liugong	Diesel			Máquina
ROL0030	Rolocompactador	Muller	Diesel			Máquina
TRA0001	Trator Esteira	Cartepillar	Diesel	2002	2002	Máquina
Total:					27	

MOTOCICLETAS

Placa	Veículo	Marca	Combustível	Ano	Modelo	Classificação
MSK7H56	XR250 TORNADO	Honda	Gasolina	2008	2008	Motocicleta
MPV5105	XTZ 125	Yamaha	Gasolina	2005	2005	Motocicleta
MRN9046	Max 125	Sundown	Gasolina	2007	2007	Motocicleta
ODE8699	Fan 150	Honda	Gasolina	2011	2011	Motocicleta
ODP0B23	XRE 300	Honda	Gasolina	2012	2012	Motocicleta
ODP0B43	XRE 300	Honda	Gasolina	2013	2013	Motocicleta
ODP0B46	XRE 300	Honda	Gasolina	2012	2012	Motocicleta
ODP0B61	XRE 300	Honda	Gasolina	2012	2012	Motocicleta
ODQ3H61	XRE 300	Honda	Gasolina	2012	2012	Motocicleta
ODQ3H65	XRE 300	Honda	Gasolina	2012	2012	Motocicleta
ODT6G50	XRE 300	Honda	Gasolina	2013	2013	Motocicleta
OVF3003	NXR160 Bros	Honda	Gasolina	2016	2016	Motocicleta
OVF3004	NXR160 Bros	Honda	Gasolina	2016	2016	Motocicleta
OVL6F97	XRE 300	Honda	Gasolina	2019	2019	Motocicleta
QRL3A05	Bros	Honda	Gasolina	2019	2019	Motocicleta
QRG9C25	CG160 FAN	Honda	Gasolina	2018	2019	Motocicleta
QRG9C89	CG160 CARGO	Honda	Gasolina	2019	2019	Motocicleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

QRG9B85	NXR160 Bros	Honda	Gasolina	2018	2018	Motocicleta
QRG9C08	NXR160 Bros	Honda	Gasolina	2018	2018	Motocicleta
Total:					19	